

Termo de Referência 16/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2023	393026-SUPERINTENDENCIA REG. ESTADO DE ALAGOAS DNIT	WYLKEN DOS SANTOS MACHADO	06/11/2023 11:31 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis		50620.000446/2023-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de desratização, desinsetização e descupinização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	serviços de desratização, desinsetização e descupinização - Localização: Maceió/AL	3417	Serviço	4	R\$ 2.140,739	R\$ 8.562,956
	2	serviços de desratização, desinsetização e descupinização - Localização: Santana do Ipanema/AL	3417	Serviço	4	R\$ 564,208	R\$ 2.256,831
TOTAL ANUAL							R\$ 10.819,79
TOTAL 05 ANOS							R\$ 54.098,94

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.5.1. **Grupo:** Sim, um grupo e dois itens.

1.5.2. **Justificativa para o Agrupamento:** O agrupamento dos itens se justifica pela otimização dos recursos e pelo aumento da eficiência na execução contratual. Tal agrupamento reduz a complexidade da gestão de contratos, simplificando a fiscalização e a administração, além de proporcionar economias de escala ao consolidar a aquisição de serviços afins. Isso, por sua vez, favorece a competitividade e possibilita a obtenção de melhores propostas, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. Portanto, essa medida promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e simplifica a execução contratual, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

1.5.3. **Aplicabilidade das margens de preferência:** estão previstas no Art. 5.º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (Contratação de bens e serviços de informática e automação): não se aplica.

1.5.4. **Participação de Consórcios e Empresas Estrangeiras:** Em atenção aos artigos 15 e 16 do Decreto nº 10.024/2019, não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas no certame, tendo em vista a simplicidade do objeto, somando-se a isto o fato de que o mercado brasileiro já está adaptado a este tipo de serviço.

1.5.5. **Subcontratação:** É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% do objeto contratado.

1.5.6. **Tipo de Licitação:** Dispensa Eletrônica – MENOR PREÇO GLOBAL. A modalidade de dispensa eletrônica foi escolhida devido ao caráter de serviço comum do objeto deste certame e o valor da aquisição. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço fundamenta-se na natureza do serviço, em que a escolha da proposta mais vantajosa recai sobre o menor valor aplicado aos preços de referência, dentre aqueles que atendem aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

1.5.7. **Relação de Índices Contábeis previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira):** Em atendimento ao § 2º do Art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, informo que a SELIC/AL fará constar do edital de licitação a relação de índices contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira.

1.5.8. **Exclusividade de benefício às ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006):** Sim, a exclusividade se aplica ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado, será inferior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.5.9. **Condição de Serviço/Bem comum:** Trata-se de serviços comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara;

1.5.10. **Serviço contínuo:** Sim.

1.5.11. **Orçamento Estimado:** R\$ 54.098,94 (cinquenta e quatro mil e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos.). Os valores foram estimados após uma análise do custo por metro quadrado disponível no sistema "Painel de Preços". Essas estimativas passaram por ajustes para garantir uma faixa de valores aceitável, com base em desvios padrão como referência. Além disso, considerando as particularidades na execução dos serviços, foram consideradas para fins de cálculo apenas 10% da área externa das edificações.

1.5.14. **Contato:** Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários deverão ser solicitados ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou a Coordenação de Administração e Finanças nos contatos: (82) 3131-1417 [e-mail: wylken.machado@dnit.gov.br] ou (82) 3131-1425 [e-mail: teodozio@dnit.gov.br].

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenação de Administração e Finanças, subordinada à Superintendência Regional, possui, dentre outras competências, coordenar as atividades de gestão de pessoas incluindo a supervisão e realização de ações de Qualidade de Vida no Trabalho, Capacitação, etc.

2.2. A contratação destes serviços justifica-se pela necessidade do combate aos vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, encontrados nas áreas internas e externas da Sede e Unidades Locais da Superintendência do DNIT no estado de Alagoas. Atua-se pela prevenção, no sentido de evitar a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças nas dependências das referidas Unidades Locais e Sede, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho, conferindo tranquilidade, bem estar e saúde aos servidores e usuários dessas instalações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [04892707000100-0-000021/2023](#)

II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023](#)

III) Id do item no PCA: [94](#)

IV) Classe/Grupo: [943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES](#)

V) Identificador da Futura Contratação: [393026-9/2023](#)

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de prestação de serviços de desratização, desinsetização e descupinização, conforme já demonstrado na Tabela I - Descrição do Objeto.

3.2 A - Desinsetização

3.2.1 Os serviços de desinsetização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, fog (fumaça), atomizador e/ou outros métodos eficientes, da seguinte forma:

3.2.2 Aplicação utilizando o método spray: composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da SR/DNIT/AL e Unidades Locais;

3.2.3 Aplicação utilizando o método fog: através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinstalado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos e derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Essa aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como forros. A CONTRATADA deverá solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do ES um termo de ciência desta corporação do uso deste produto e da data de sua aplicação;

3.2.4 Aplicação utilizando o método gel: através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

3.3 B - Desratização

3.3.1 Os serviços de desratização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais.

3.3.2 As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da Superintendência, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

3.3.3 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

3.3.4 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

3.4 C - Descupinização

3.4.1 Os serviços de descupinização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais.

3.4.2 Deverão ser utilizados produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersáveis na água;

3.4.3 Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

3.4.4 O controle deverá ser feito:

3.4.5 Pelo sistema convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco; Pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical, de forma a eliminar a população de cupins;

3.4.6 Com injeção diretamente em madeiras, com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida, com solvente adequado ao material a ser tratado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços e no fornecimento dos insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.1.3 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

4.1.5 Priorizar o emprego materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.1.6 Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

4.1.7 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.1.8 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados;

4.1.9 Os materiais utilizados e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.1.10 Ademais, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens e serviços, a SR-DNIT/ES poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental da empresa contratada:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

4.1.11 A comprovação do disposto neste tópico poderá ser feita mediante apresentação de declaração que cumpre com as exigências do edital.

4.1.12 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.1.13 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- g) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

4.1.14 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

4.1.15 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

4.1.16 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.1.17 Os serviços a serem realizados deverão obedecer:

4.1.17.1 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes no Termo de Referência;

4.1.17.2 Às recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;

4.1.17.3 Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

4.1.17.4 NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.17.5 Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pela Secretaria de Trabalho/ME, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

4.1.17.6 NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; 6.6.4.2 NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

4.1.17.7 NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; 6.6.4.4 NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

4.1.17.18 Às disposições legais da União e do Governo do Estado; 6.6.6 Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

4.1.18 Às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos:

4.1.18.1 Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;

4.1.18.2 RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA – Dispõe sobre o uso de iscas em gel;

4.1.18.3 RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;

4.1.18.4 RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

4.1.18.5 RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

4.1.18.6 Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;

4.1.18.7 Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

4.1.18.8 Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;

4.1.18.9 Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério da Infraestrutura– Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;

4.1.18.10 Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 – Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Pelo baixo valor do contrato e complexidade do serviço prestado não se faz necessários apresentar garantia contratual.

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.3 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.3.1 SRE/DNIT/AL: R. Sampaio Marquês, 22 - Pajuçara, Maceió - AL

5.3.2 Unidade Local de Santana do Ipanema: Av. Pancrácio Rocha, 2262, Santana do Ipanema - AL

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Desinsetização

5.4.1.1 Os serviços de desinsetização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, fog (fumaça), atomizador e/ou outros métodos eficientes, da seguinte forma:

5.4.1.2 Aplicação utilizando o método spray: composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da SR/DNIT/AL e Unidades Locais;

5.4.1.3 Aplicação utilizando o método fog: através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinstalado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos e derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Essa aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como forros. A CONTRATADA deverá solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do ES um termo de ciência desta corporação do uso deste produto e da data de sua aplicação;

5.4.1.4 Aplicação utilizando o método gel: através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

5.4.2 Desratização

5.4.2.1 Os serviços de desratização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais.

5.4.2.2 As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da Superintendência, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

5.4.2.3 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

5.4.2.4 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

5.4.3 Descupinização

5.4.3.1 Os serviços de descupinização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais.

5.4.3.2 Deverão ser utilizados produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersáveis na água;

5.4.3.3 Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

5.5 O controle deverá ser feito:

5.5.1 Pelo sistema convencional, quando houver a necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco; Pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical, de forma a eliminar a população de cupins;

5.5.2 Com injeção diretamente em madeiras, com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida, com solvente adequado ao material a ser tratado.

Metodologia de aplicação

5.6 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, e deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”:

5.6.1 Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuo a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços da Superintendência Regional.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça):

5.6.2 Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação, deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

c) Aplicação utilizando o método gel:

5.6.3 Aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

Metodologia de aplicação da desratização

5.7 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SR onde se denuncie a presença dos roedores, incluindo todas as áreas internas e externas;

5.7.1 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, portas iscas e pó de contato para combate dos ratos;

5.7.2 O material a ser utilizado na isca, deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, bem como, não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimentos nas tubulações;

5.7.3 Fornecimento e distribuição de placas “pega ratos” (placas contendo superfície coberta por cola aromatizada) de acordo com as demandas e indicações apontadas pela SR/DNIT/AL

Metodologia de aplicação da desinsetização – incluído aplicação específica para formigas:

5.8 Aplicação de produtos através de micro pulverização de inseticida, em todos os pontos possíveis de infestação, que age por ação imediata e cria uma camada residual do produto, para combate aos insetos rasteiros, larvas de mosquitos, escorpiões, formigas, traças, etc.

5.8.1 Tratamento com gel, aplicado dentro dos armários, debaixo das mesas, dobradiças e demais pontos estratégicos;

5.8.2 Aplicação de pó químico em todos os condutores e conduítes, com a finalidade de eliminar e impedir a passagem de insetos por estas vias;

5.8.3 No caso de formigas, deverá ser localizado os formigueiros (ninho) e ser adotado procedimento específico e adequado para exterminação das colônias;

5.8.4 Os produtos utilizados deverão ser inodoros, eficientes para combate a todos os tipos de insetos voadores e rasteiros e não deverão ser nocivos às pessoas e plantas.

5.8.5 Foco específico: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

Metodologia de aplicação da descupinização

5.9 A Contratada deverá aplicar produtos domissanitários residuais, em todas as áreas afetadas interna e externa das unidades do órgão, eliminando, protegendo e afastando Cupins Subterrâneos, de madeira seca e brocas de madeira.

5.10 Deverão ser consideradas as seguintes técnicas de aplicação do produto:

5.10.1 Barreira Química - valetas ou perfurações ao redor das edificações e jardins, para tratamento no solo, formando uma barreira protetora entre o solo e as edificações.

5.10.2 Micro pulverização - Processo em líquidos residuais, através de micro pulverizações, injetamento, encharcamentos, pincelamento, esquadrinha de solo, entre outros;

5.10.3 Pó Químico – Aplicação de inseticida em pó nos condutores e conduítes, para eliminar e impedir a passagem de insetos por essa via de acesso.

5.10.4 Na execução das aplicações dos produtos, deverá ser evitado o trânsito de pessoas no momento das aplicações e a circulação dos mesmos nos locais tratados, por aproximadamente 72 (setenta e duas) horas.

Cronograma de aplicação

5.11 A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

5.11.1 Uma Aplicação Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, em todos os setores e locais do DNIT/AL, descritos neste Termo de Referência;

5.11.2 Uma Aplicação Sustentativa, após a primeira Aplicação Geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

5.11.3 Após 90 (noventa) dias da primeira Aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda Aplicação Geral, em todos os setores e locais do DNIT/AL, descritos no objeto desta licitação;

5.11.4 Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda Aplicação Geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

5.11.5 Uma aplicação a cada 90 dias para o combate aos mosquitos.

5.11.6 Teremos então um total 04 (quatro) aplicações por área, sendo: 02 (duas) Aplicações Gerais e 02 (duas) Aplicações Sustentativas, além das aplicações trimestrais para o combate ao mosquito, durante o ano do Contrato;

5.12A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do DNIT/AL, com vistas a eliminação de insetos, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como, corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

5.13A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação Sustentativa;

5.14 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

5.15 As chamadas para o pronto atendimento de correção ou de reforço, durante o intervalo entre as aplicações, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

Periodicidade

5.16 A desinsetização, a descupinização, desratização e combate ao mosquito serão realizadas trimestralmente.

5.17 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de aplicação estabelecido neste Termo de Referência, salvo o serviço de combate ao mosquito que deverá ser realizado bimestralmente;

5.18 A realização dos serviços deverá ser previamente agendada pela Administração do DNIT/AL.

5.19 Os serviços serão verificados pela Administração, através de Servidor designado para certificar da conformidade das especificações dos produtos apropriados e os locais estabelecidos, para os procedimentos de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas (desinsetização, descupinização e desratização), em caso negativo, todas as despesas de substituição de produtos ou refazimento, serão por conta do fornecedor e os possíveis reparos, deverão ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados da notificação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao **setor de contabilidade e finanças, após a aprovação do Superintendente Regional**, para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. **A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal e a gestão do contrato;**

6.14. **A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;**

6.15. **Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o DNIT.**

6.16. **Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, §§ 1º e 2º, caberá à Fiscalização:**

6.16.1. **solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;**

6.16.2. **receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;**

6.16.3. **emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.**

6.16.4. **A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.**

6.17 DO CONTRATO

6.17.1. **Não será celebrado termo contratual entre o DNIT e a empresa CONTRATADA, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e do qual os serviços não resultarão obrigações futuras.**

6.17.2. **A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.**

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.*

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. **Cumprimento de prazos;**

7.3.2. **Os critérios dos indicadores de medição de resultados são detalhados a seguir:**

Indicador		
Nº 1 - Execução dos serviços dentro da periodicidade indicada		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a execução dos serviços conforme prazos estabelecidos no cronograma fornecido pela Contratante.	
Meta a cumprir	100% dos serviços agendados e executados nos prazos estabelecidos para o período.	
Instrumento de medição	Planilhas de Controle de serviços agendados e executados emitidas pelo Fiscal do Contrato.	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços solicitados em garantia, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços, encaminhados pela CONTRATADA	
Periodicidade	Conforme cronograma de execução de serviços fornecido pela CONTRATANTE.	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de dias de atraso na execução do serviço, em relação aos prazos contidos no cronograma = Y	
Início da vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.	
Faixas de ajuste no pagamento	Y	Desconto
Faixas de ajuste no pagamento	5 < Y ≤ 10	2,5% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	10 < Y ≤ 30	5,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	Y > 30	10,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
Sanções	Previstas na Lei nº 14.133/2021.	
Observações	Está assegurado o direito de defesa da Contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.	

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação](#).

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.28. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.28.1 Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (incluindo a Autorização de Funcionamento da Empresa) e Licença de Funcionamento Sanitário em órgão distrital competente, que comprovem a autorização para execução dos serviços propostos, bem como apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

8.28.2 Licença ambiental ou termo equivalente, de acordo com a RDC 52/2009 da ANVISA, que dispõe do Serviço de vetores e pragas urbanas;

8.28.3 Registro de Responsável técnico junto ao respectivo conselho;

8.28.4 Registro da empresa junto ao conselho, de seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA;

8.28.5 Procedimento Operacional Padronizado – POP, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA;

8.28.6 Certificado de Vistoria Veicular – CVV e Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC supracitada;

8.28.7 Além dos critérios de seleção do fornecedor previstos no Edital Padrão do DNIT deverá ser observado o previsto nos "Requisitos da Contratação" constantes deste Termo de Referência.

8.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.098,94

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.098,94** (cinquenta e quatro mil e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos.), conforme custos unitários apostos na *abaixo*:

NR CONVIDADOS	m ²		
Valor médio estimado por m ²	R\$1,395		
ÁREA			
SEDE E UL MACEIÓ	1534,58	Áre intera (1225,50) + 10% da Área Externa (309,08)	
UL SANTANA DO IPANEMA	404,45	Áre intera (398,98) + 10% da Área Externa (5,46)	
ÁREA TOTAL	1939,03		
VALOR ESTIMADO POR APLICAÇÃO		R\$2.704,95	
VALOR ESTIMADO ANUAL		R\$10.819,79	
VALOR ESTIMADO PARA 05 ANOS		R\$54.098,94	

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 393026

II) Fonte de Recursos: -

III) Programa de Trabalho: 26122003220000001

IV) Elemento de Despesa: 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

V) Plano Interno: DAF00003

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THEONELLY NASCIMENTO TEODOZIO

Coordenador de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 06/11/2023 às 11:31:44.

WYLKEN DOS SANTOS MACHADO

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 09:58:54.